



LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2005, QUE ‘REESTRUTURA E ORGANIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM, DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, ESTABELECENDO LIMITES DO ROL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONFERIDOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DA CÂMARA MUNICIPAL, E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG, através de seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso I e alínea “b” do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 034 de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º A alínea “a” do inciso I do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) *“Aposentadoria por incapacidade permanente”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 33 da Lei Complementar nº 34 de 10 de novembro de 2005 que “Reestrutura e Organiza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM”.

“Art. 33 (...)

.....

.....

Parágrafo único. Os pagamentos de benefícios por incapacidade temporária, salário-maternidade, auxílio-acidente, abono familiar e auxílio-reclusão serão pagos pelo ente federativo, ao qual o servidor público está vinculado.”

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio, 15 de março de 2024.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal